



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL, instituído pela Lei Municipal nº 871, de 18 de setembro de 2025, no uso da competência prevista no art. 2º, inciso VI, da referida lei, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL, criado pela Lei Municipal nº 871, de 18 de setembro de 2025, é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de propor, elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal de esporte e lazer, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º Compete ao COMEL:

I – propor diretrizes para a política municipal de esporte, em todas as suas manifestações: educacional, de participação, de rendimento e para toda a vida;

II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas, planos, programas e projetos esportivos e de lazer;

III – propor normas e critérios para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes, quando instituído;

IV – fiscalizar programas e projetos cadastrados no âmbito do ICMS Esportivo;

V – estimular a participação da comunidade esportiva e garantir a inclusão de mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VI – elaborar, aprovar e zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o COMEL poderá articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, observada sua vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Guilherme Ron Júnior de Almeida

Extracto de
Publicado
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, POSSE E SUBSTITUIÇÃO

Art. 3º O COMEL será composto por 07 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, designados por ato do Prefeito Municipal, assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, na forma da Lei Municipal nº 871/2025, assim distribuídos:

I – Poder Público Municipal (03 membros):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Sociedade Civil (04 membros):

a) 04 representantes de esportistas locais de quaisquer modalidades existentes no Município, ou profissionais da área de humanas ligados ao esporte, ou representantes de entidades esportivas, ou representantes de associações comunitárias.

§ 1º As indicações dos representantes do Poder Público serão formalizadas pelos titulares dos órgãos correspondentes e encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para providências de designação.

§ 2º As indicações dos representantes da Sociedade Civil observarão procedimento público e transparente, definido em ato da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com ciência do COMEL, assegurando a participação da comunidade esportiva.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º A participação dos membros do COMEL será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto nas deliberações. Os suplentes terão direito a voz e somente votarão na ausência do respectivo titular, quando formalmente em exercício.

Guilherme Ron Álvares da Mota

Extrato de
Publicado
referente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 7º Os conselheiros tomarão posse em reunião convocada para esse fim, mediante registro em ata.

Art. 8º O representante do Poder Público ou da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do órgão, entidade ou segmento representado, com formalização por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O COMEL terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas, quando instituídas.

CAPÍTULO IV – DO PLENÁRIO

Seção I – Da composição e atribuições

Art. 10. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMEL e compõe-se dos membros em exercício.

Art. 11. Compete ao Plenário:

I – deliberar sobre matérias de competência do COMEL, nos termos da Lei Municipal nº 871/2025 e deste Regimento;

II – apreciar e deliberar sobre pareceres, recomendações, relatórios e proposições apresentados pela Mesa Diretora, Secretaria Executiva ou Comissões;

III – deliberar sobre a fiscalização de programas e projetos cadastrados no ICMS Esportivo, inclusive quanto a visitas, relatórios e recomendações;

IV – deliberar sobre diretrizes e prioridades da política municipal de esporte e lazer;

V – deliberar sobre a instituição de Comissões Temáticas e aprovar seus encaminhamentos;

VI – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias, quando elaborado;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Roni Pires de Almeida".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Roni Pires de Almeida".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Roni Pires de Almeida".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

VII – deliberar sobre perda de mandato e destituição de membros da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento;

VIII – aprovar alterações deste Regimento Interno.

Seção II – Da perda de mandato, licenças e impedimentos

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- II – deixar de comparecer, sem justificativa, à metade das reuniões ordinárias realizadas no período de 12 (doze) meses.

§ 1º O órgão, entidade ou segmento representado será comunicado para indicação de substituto no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à Mesa Diretora por meio que assegure o recebimento, preferencialmente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 13. Aos conselheiros poderá ser concedida licença, mediante requerimento e deliberação do Plenário, por prazo não superior a 90 (noventa) dias durante o mandato.

Art. 14. O conselheiro que, por interesse direto, tiver impedimento de participar de discussão ou votação deverá declarar-se impedido antes do início da apreciação da matéria, registrando-se em ata.

Art. 15. A utilização da condição de conselheiro com má-fé ou para fins diversos das competências do COMEL poderá ensejar proposta de cassação do mandato, submetida ao Plenário, assegurados contraditório e ampla defesa, com deliberação por maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Seção III – Das reuniões, convocação, quórum e deliberações

Art. 16. As reuniões do COMEL serão públicas, podendo ser reservadas por deliberação do Plenário, mediante justificativa expressa e registro em ata.

Guilherme Ronilson Alves de Almeida

Extrato de
Publicado referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 17. O COMEL reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, em sessão plenária, preferencialmente nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, em data definida no calendário anual aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Na ausência de calendário anual aprovado, as reuniões ordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, respeitada a periodicidade trimestral.

Art. 18. O COMEL reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação:

I – da Mesa Diretora; ou

II – de requerimento subscrito pela maioria simples dos conselheiros em exercício.

§ 1º A convocação indicará pauta, data, horário e local, e será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 19. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros em exercício.

Art. 20. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. A ordem dos trabalhos das reuniões conterá, no mínimo:

I – leitura, apreciação e aprovação da ata anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – assuntos gerais.

Art. 22. As reuniões serão registradas em atas, que deverão conter, no mínimo, data, horário, local, lista de presença, pauta, síntese das discussões, deliberações e encaminhamentos, bem como assinaturas dos presentes.

Guilherme Ribeiro de Almeida

Ruy Sartori
Publicado referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

§ 2º As retificações requeridas serão apreciadas e, se acolhidas, registradas na ata da reunião em que for realizada a leitura.

Art. 23. A palavra será concedida pelo Presidente, devendo o conselheiro ater-se à matéria em discussão, preservando o respeito institucional e a urbanidade.

CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA

Seção I – Da composição, eleição e mandato

Art. 24. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Secretário.

Art. 25. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos dentre os conselheiros titulares, em reunião convocada para esse fim, por votação secreta, salvo deliberação do Plenário por outro meio que assegure sigilo e lisura.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução ao mesmo cargo.

§ 2º A inscrição de candidaturas será realizada na própria reunião eleitoral, antes do inicio da votação, assegurada divulgação prévia da pauta e das regras de condução do processo.

Art. 26. A destituição de membro da Mesa Diretora poderá ocorrer mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, em reunião extraordinária convocada para esse fim, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 27. Em caso de vacância, será realizada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias para completar o mandato.

Seção II – Das atribuições

Guilherme Ron Alves de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 28. Compete à Mesa Diretora:

- I – coordenar a organização das reuniões e dos atos de funcionamento do COMEL, com apoio da Secretaria Executiva;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – encaminhar ao Plenário matérias administrativas e procedimentais relevantes;
- IV – providenciar a execução das deliberações do Plenário;
- V – zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – presidir as reuniões e conduzir os trabalhos;
- II – representar o COMEL perante órgãos e entidades, quando necessário;
- III – encaminhar matérias à apreciação e votação;
- IV – designar relator quando necessário;
- V – assinar resoluções, recomendações, ofícios e correspondências do COMEL;
- VI – decidir questões de ordem, assegurado recurso ao Plenário quando requerido.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I – assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – elaborar, com apoio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões e submetê-la ao Presidente;
- III – acompanhar a lavratura das atas e sua leitura;
- IV – apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos aprovados pelo Plenário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Ron Álvares de Almeida".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guilherme Ron Álvares de Almeida".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

CAPÍTULO VI – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 31. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para prestar apoio administrativo e técnico ao COMEL.

Art. 32. Compete à Secretaria Executiva:

I – preparar as reuniões, organizando documentos, informações e expedientes;

II – providenciar convocações, controlar presença e manter registros;

III – apoiar a elaboração, guarda e organização das atas, relatórios e arquivos;

IV – prestar apoio à Mesa Diretora, ao Plenário e às Comissões;

V – providenciar a publicidade dos atos e decisões do COMEL, conforme orientação da Mesa Diretora e observadas as normas do Município;

VI – manter atualizadas as informações sobre composição, funcionamento e deliberações do COMEL.

Art. 33. A Secretaria Executiva funcionará, preferencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 34. Para assessoramento técnico e estudo de matérias de competência do COMEL, poderão ser instituídas Comissões Temáticas por deliberação do Plenário.

Art. 35. As Comissões serão constituídas por tema, com definição de atribuições, prazo e composição, devendo ser integradas por, no mínimo, 01 (um) conselheiro.

§ 1º Poderão participar, como convidados e sem direito a voto, profissionais com conhecimento compatível com o tema, bem como representantes de órgãos e entidades relacionados à matéria.

§ 2º As Comissões elegerão, dentre seus membros, um Coordenador, responsável por organizar os trabalhos e apresentar relatório ao Plenário.

Gustavo Ribeiro de Almeida

Extraído
Publicado
referente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Art. 36. As manifestações das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e deliberação do Plenário quando envolverem matéria de competência do COMEL.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 37. O período de atividades ordinárias do COMEL será de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 38. A apresentação de matérias para apreciação do COMEL poderá ser feita:
I – pelo Prefeito Municipal;

II – pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

III – por qualquer conselheiro em exercício;

IV – por pessoa física ou jurídica com legítimo interesse, mediante requerimento fundamentado dirigido à Mesa Diretora.

Art. 39. O COMEL constitui condição indispensável para o Município habilitar-se e manter-se no ICMS Esportivo, conforme a Lei Municipal nº 871/2025, a Lei Estadual nº 18.030/2009 e regulamentações correlatas.

Art. 40. As despesas de funcionamento do COMEL correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 871/2025.

Art. 41. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Plenário, mediante proposta apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, aprovada por maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, por maioria absoluta dos conselheiros em exercício, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 43. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMEL, devendo ser registrado em ata.

Douradoquara/MG, 03 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA/MG

AV. ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

CEP: 38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.158.261/0001-08

Daniel Aparício Da Silva

Presidente do COMEL

Guilherme Ryan Alves de Almeida
Guilherme Ryan Alves De Almeida

Secretário do COMEL

Dimitry Marques Ramos
Dimitry Marques Ramos
Assessoria Jurídica
OAB nº 141.932



Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 03/10/2025
referente Regimento Interno do Conselho Municipal
versão 1.0
Comissão de Publicação de Leis e Atos Administrativos do Município

Guilherme Ryan Alves de Almeida